

PGE

Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

BOLETIM INFORMATIVO Nº 63

Outubro - 2014

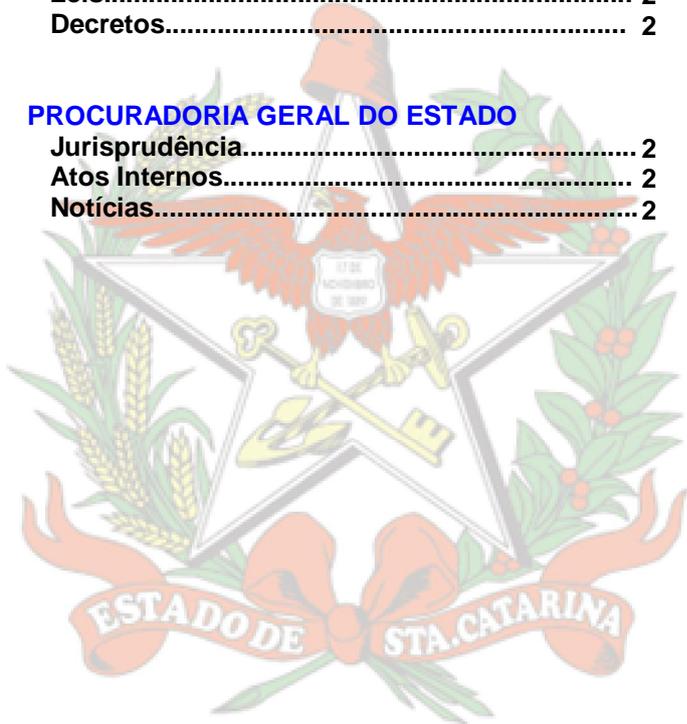
SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis.....	2
Decretos.....	2

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Jurisprudência.....	2
Atos Internos.....	2
Notícias.....	2



GOVERNADOR DO ESTADO
João Raimundo Colombo

PROCURADOR-GERAL
DO ESTADO
João dos Passos Martins Neto

SUBPROCURADOR-GERAL
DO CONTENCIOSO
Ricardo Della Giustina

LEGISLAÇÃO**ESTADUAL***Leis***Lei Complementar Nº 636, de 9 de setembro de 2014**

Institui a Região Metropolitana da Grande Florianópolis (RMF) e a Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis (Sudorf) e estabelece outras providências.

Lei Nº 16.473, de 23 de setembro de 2014

Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias e adota outras providências.

*Decretos***Decreto Nº 2.398, de 18 de setembro de 2014**

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública estadual para elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual, aprova o Plano de Contas Único do Estado e estabelece outras providências.

Decreto Nº 2.406, de 23 de setembro de 2014

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina para o exercício financeiro de 2014.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**JURISPRUDÊNCIA****SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 15.400 E SC (2002/0127828-0)**

Origem: Santa Catarina

Relator: Ministro Nefi Cordeiro

Recorrido: Estado de Santa Catarina

Recorrente: Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Santa Catarina (Sindojus/SC)

Publicação: 13 de outubro de 2014

Ementa: Recurso em Mandado de Segurança. Oficiais de Justiça de Santa Catarina. Cumprimento de Mandados de Gratuidade Judiciária. Gratificação de diligência. Lei Estadual N. 5.624/79. Suficiência. Antecipação das custas e despesas. Bis in idem.

Decisão:

1. É certo que é dever do Estado (e não de seus servidores) a garantia das despesas processuais àqueles juridicamente necessitados, na forma do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal.
2. Havendo pagamento mensal de gratificação aos oficiais de justiça, justamente para o ressarcimento de despesas extras de diligências, como se dá em processos demandados por beneficiários da justiça gratuita, tem-se o ressarcimento adequado das despesas, sob pena de indevido bis in idem.
3. O pagamento há muitos anos da gratificação constitui ressarcimento certo das despesas, que não permite inferir se esteja descumprindo previsão de antecipação legal.
4. A Lei Estadual n. 5.624/79 criou a gratificação de diligência, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre seus

vencimentos, destinada ao custeio das despesas feitas em razão de diligências, o que dispensa tal adiantamento, o qual, em regra geral, seria de incumbência do Poder Público

5. Recurso improvido.

ATOS INTERNOS**PORTARIA PGE/GAB Nº 39, de 29 de agosto de 2014**

Estabelece critérios específicos relacionados à percepção de diárias dos procuradores de Estado em deslocamentos temporários para outras localidades.

PORTARIA PGE/GAB Nº 40, de 5 de setembro de 2014

Designa Procurador do Estado e servidor para compor a Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, pelo período de um ano.

PARECER N.º 262/2014

Interessado: Fundo de Melhoria da Polícia Civil - FUMPC

Autora: Célia Iraci da Cunha

Ementa: Lei Complementar define idade de 65 anos para aposentadoria compulsória de policial civil. Ação Direta de Inconstitucionalidade pendente de julgamento. Plausibilidade da tese de inconstitucionalidade. Conclusão por aguardar julgamento da medida cautelar requerida na Adin, sem aplicação da norma até pronunciamento em contrário do STF.

NOTÍCIAS**PGE evita na Justiça impacto milionário nas finanças públicas estaduais**

A 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitou recurso que buscava a incorporação do índice de 11,98% nos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário catarinense, retroativo a 1994. A medida atendeu ao pedido da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina (PGE).

O índice é referente à conversão supostamente equivocada dos vencimentos expressos em %Cruzeiros Reais+ para o equivalente em Unidade Real de Valor (URV), ocorrida em março de 1994. Em 2002, o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina (Sinjusc) ganhou, em primeira instância, o direito à incorporação do índice nos vencimentos dos trabalhadores, além do pagamento dos valores atrasados.

A PGE recorreu ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC) que, em 2006, acolheu os argumentos apresentados e decidiu pela legalidade da incorporação de apenas três meses dos vencimentos dos servidores.

O Sinjusc, então, após sucessivos recursos, acabou por ter seus pedidos acolhidos pelo STJ. No entanto, devido a nulidades processuais apontadas pelo procurador do Estado Fernando Filgueiras, a PGE conseguiu anular todas as decisões recursais favoráveis ao Sinjusc, restabelecendo a decisão original do TJ/SC.

Para a 6ª Turma do STJ, que julgou o caso nesta semana, são devidas diferenças de conversão da URV aos servidores do Judiciário catarinense até a edição da Lei Complementar Estadual Nº 123/1994.

Dessa maneira, os servidores têm direito a receber os 11,98% proporcional a três meses de vencimentos e não a 240 meses (correspondente a 20 anos), o que poderia significar um desembolso milionário para o Poder Judiciário catarinense.

(Agravado de Instrumento Nº 1002596/SC)